

## ORDEM DE SERVIÇO N° 002/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n° 007/2001, que regulamentou a utilização do Auditório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, por órgãos do Governo Municipal e demais entidades, governamentais ou não;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os termos da referida Ordem de Serviço à realidade atual, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei n° 1440, de 29 de dezembro de 2003, que criou a Secretaria Municipal de Defesa Civil,

### RESOLVE:

I – O uso do Auditório da Secretaria Municipal de Defesa Civil – DC, pelas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos municipais, será liberado mediante solicitação por memorando ou comunicação interna, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhando ao Diretor do Departamento de Comunicação Social da DC, para confirmação de liberação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida, ficando sob a responsabilidade do solicitante a limpeza e a organização do local, expressa em sua solicitação, e outros, conforme abaixo, itens III e IV.

II – O uso por demais entidades públicas, privadas e/ou particulares, ficará restrito à pré-disponibilidade, sendo solicitado por ofício dirigido ao Gabinete do Prefeito, aos cuidados do Chefe de Gabinete para autorização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a referida confirmação no prazo de 05 (cinco) dias, ficando sob a responsabilidade do solicitante a limpeza e organização do local, expressa no ofício, e outros, conforme abaixo, itens III e IV.

III – Deverá o solicitante fazer contato prévio com o Diretor do Departamento de Comunicação Social da DC verificar a disponibilidade de uso do Auditório, informando em sua solicitação:

- Número de participantes da Reunião ou Palestra;
- Nome da pessoa que irá responsabilizar-se pelo Auditório;
- Secretaria/Órgão;
- Data de utilização;
- Período/horário;
- Assunto da Reunião ou Palestra.

IV – A limpeza do Auditório e banheiros, tanto quanto o abastecimento com papel higiênico, copo descartável e fornecimento de água, café, etc., conservação dos equipamentos e instalações do Auditório ficará, durante seu uso, sob responsabilidade do solicitante.

V – Ao término do uso, equipamentos e instalações deverão ser checados, em conjunto, pelo responsável pela utilização e por um servidor da DC, que o liberará dessa responsabilidade.

**ORDEM DE SERVIÇO N° 002/2004**

VI – A DC não se responsabilizará por qualquer material ou equipamento pertencente ao solicitante e que tenha sido deixado para ser pego posteriormente.

VII – Fica vedada a utilização do Auditório para realização de cerimoniais fúnebres, tais como velórios, etc.

VIII – A não observância e cumprimento dos termos desta Ordem de Serviço, implicará automaticamente no cancelamento de futuras solicitações.

IX – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº 007/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE ABRIL DE 2004.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**